



# **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL FUNDAMENTAL**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º** - A Fundação Desenvolvimento Ambiental - Fundamental é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, de proteção ao meio ambiente, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se por esse Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Fundação tem por objetivos sociais:

I - Atuar no campo de proteção e defesa ambiental, no desenvolvimento sadio do meio ambiente, no combate a poluição nas suas mais diferentes formas, sempre buscando a melhoria da qualidade de vida e a concretização dos mínimos ambientais para todos, através da pesquisa e do assessoramento técnico-científico;

II - Gerenciar resíduos sólidos industriais, compreendendo os seguintes procedimentos: recepção, classificação, armazenamento, reciclagem, tratamento, comercialização e/ou disposição final adequada, nos termos da legislação pertinente;

III - Prestar serviços de remoção e transporte de resíduos industriais, bem como respectivo apoio logístico.

**Art. 3º** - Para a consecução destes objetivos a Fundação poderá:

I - Criar projetos relevantes na área ambiental, buscando, quando necessário, parceiros para a execução dos mesmos;

II - Identificar entidades, projetos e ou programas que possam obter o apoio da Fundação;

III - Buscar recursos financeiros, materiais e humanos junto aos Órgãos Públicos municipal, estadual e federal, bem como autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas e demais entidades jurídicas e pessoas físicas;



IV - Desenvolver contatos, contratos, acordos e convênios com entidades e organismos nacionais e internacionais, objetivando carrear recursos patrimoniais e financeiros, materiais e humanos, necessários ao bom desempenho e aprimoramento de sua finalidade, inclusive assessorar empresas para elaboração de projetos ambientais para captação de recursos junto a entidades públicas e privadas;

V - Qualificar as instituições parceiras, potencializando-as para o desempenho de suas funções através da capacitação técnica, material e de recursos humanos, melhorando as condições operacionais e a política ambiental;

VI - Receber doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, empresas, entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VII - Promover a cobrança e a arrecadação dos recursos resultantes de suas atividades.

Parágrafo único - A Fundação Desenvolvimento Ambiental - Fundamental não apoiará projetos dissonantes com sua missão ou não enquadráveis em sua linha programática.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 4º** - É instituidora da Fundação a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E ESTANCIA VELHA - ACI/NH/CB/EV, firmatária da escritura de instituição da entidade, cujo patrimônio constituiu-se de bens e direitos provenientes da dotação inicial.

**Art. 5º** - O patrimônio da FUNDAÇÃO também é constituído por bens imóveis, móveis, direitos, ações e outros, que vier a adquirir durante toda a sua existência.

Parágrafo único - O patrimônio da FUNDAÇÃO somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

**Art. 6º** - São receitas da FUNDAÇÃO:

I - Receitas operacionais resultantes de atividades e promoções em sua área de atuação;

II - Doações pecuniárias, subvenções, legados e afins;



III - Contribuições de qualquer natureza;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e dos Municípios;

V - Produto de operações de créditos;

VI - Resultados de operações bancárias;

VII - Receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO de qualquer natureza;

VIII - Rendas decorrentes da gestão de recursos próprios;

IX - Recursos destinados por seus mantenedores.

Parágrafo único – Todas as rendas e resultados financeiros, operacionais ou não, verificados no exercício, serão aplicados para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 7º** - A alienação, o recebimento de doações, legados ou contribuições com encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, e a oneração de bens e direitos dependem de aprovação prévia do Conselho Deliberativo, com aprovação do Ministério Público.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** - A Fundação será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

### **Seção I**

#### **Do Mandato e da Nomeação**

**Art. 9º** – Os membros de todos os Órgãos da Fundação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, e serão empossados, da seguinte forma:



I - As nomeações de conselheiros para integrar o Conselho Deliberativo, pela Prefeitura e ACI/NH/CB/EV, deverão ser feitas, impreterivelmente, até o último dia do mês de setembro dos anos ímpares, com início do mandato no dia 02 de janeiro dos anos pares;

II – O novo Conselho Deliberativo fará a indicação e nomeação, até novembro, dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com início de mandato simultâneo ao do Conselho Deliberativo que os elegeu.

**Art. 10** – Ocorrendo vacância de quaisquer dos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, em que não haja previsão expressa para o caso nesse Estatuto, deverá o Presidente da ACI/NH/CB/EV nomear o novo componente.

## **Seção II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 11** - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da Fundação.

**Art. 12** - O Conselho Deliberativo é constituído por onze (11) conselheiros, sendo:

I - Dez (10) membros do Conselho Deliberativo serão associados da ACI/NH/CB/EV, entre eles o Presidente da ACI/NH/CB/EV, que será membro nato;

II - Um (01) membro indicado pelo Município de Novo Hamburgo/RS;

§ 1º – Os membros associados da ACI/NH/CB/EV serão designados através de correspondência, com a relação de nomeações, assinado pelo seu Presidente, enviado à Fundação, até o último dia do mês de setembro dos anos ímpares, sendo que no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros designados, deverão ser Conselheiros da última Gestão da Fundação.

§ 2º - O Município de Novo Hamburgo será convidado a indicar um Conselheiro, que será feito mediante envio de ofício à Fundação, assinado pelo Prefeito Municipal, até o último dia do mês de setembro dos anos ímpares.

**Art. 13** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Apreciar e aprovar o orçamento da Fundação e fiscalizar sua execução;

**FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAMENTAL**

Sede: Rua Joaquim Pedro Soares, 540 - Fone (51) 2108-2108 Fax (51) 3595-2134 - CEP 93510-320 - NH - RS - Brasil  
Unidade Roselândia: Rua Benjamin Altmeyer, 1581 – CEP 93351-100 – Roselândia – NH  
Home Page: [www.fundamental.org.br](http://www.fundamental.org.br) / e-mail: [fundamental@acinh.com.br](mailto:fundamental@acinh.com.br)



II - Appreciar e aprovar o plano anual de atividades;

III – Appreciar e aprovar, previamente, operações que impliquem em alienação de imóveis, recebimento de doações com encargo ou oneração de bens e direitos, com a devida aprovação do Ministério Público.

IV - Reunir-se trimestralmente para examinar o relatório de atividades da Diretoria em exercício e os demais atos e aspectos contábeis;

V - Conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas, o relatório anual, o balanço geral da Diretoria Executiva e o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer de auditoria externa e do Conselho Fiscal;

VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - Deliberar e aprovar sobre proposta de alteração dos estatutos da Fundação;

VIII - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX – Destituir os membros do Conselho Deliberativo;

X - Criar Conselhos Consultivos;

XI - Resolver os casos omissos no Estatuto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de cinco (05) de seus membros, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as matérias constantes dos incisos III, VII e VIII, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho Deliberativo terá direito a um 1 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Para as deliberações previstas nos incisos I, II e III, deverá ser notificado o Curador de Fundações de Novo Hamburgo/RS.

**Art. 14** - O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o Presidente da ACI-NH/CB/EV.



§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria, através de carta com registro de recebimento ou correspondência eletrônica, com prazo de cinco (05) dias de antecedência.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria**

**Art. 15** - A Diretoria é constituída por 3 (três) pessoas indicadas entre os associados da ACI/NH/CB/EV escolhidas pelos membros do Conselho Deliberativo da Fundamental, sendo: um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos dirigentes se prorrogará até a posse dos que os sucederem.

**Art. 16** - São atribuições da Diretoria:

I - Administrar a Fundação obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - Submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos e programas de trabalho;

V - Apresentar, até o dia 31 de outubro, ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as de operações;

VI - Prestar contas, anualmente, até o dia 1º de março, ao Conselho Fiscal;

VII - Prestar contas ao Conselho Deliberativo sempre que solicitado;



VIII - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as contas da Fundação;

IX - Apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro do primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício precedente;

X - Apresentar ao Ministério Público a prestação de contas, no prazo de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro.

XI - Contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com os objetivos da Fundação;

XII - Requerer a aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

XIII - Cientificar o Conselho Deliberativo da Fundação, previamente, sobre as reuniões a serem realizadas.

XIV - Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros da Fundação sempre será feita em conjunto, por dois membros da Diretoria, seja por meio de assinatura ou senha eletrônica, que poderão nomear procuradores, desde que a nomeação seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, cujo mandato deverá ter finalidade específica e prazo de validade não superior a seis meses.

§ 2º - O regimento interno distribuirá as atribuições entre os diretores, observando que:

I - O Presidente representará a Fundação, judicial e extra-judicialmente;

II - O Vice-presidente e o Tesoureiro, sucessivamente, substituirão o Presidente em sua falta ou impedimentos.

## **Seção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 17** - O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento na fiscalização das atividades administrativas e financeiras da Fundação, e será constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, indicados e escolhidos pelo Conselho Deliberativo.



Parágrafo único - Não poderão integrar o Conselho Fiscal, membros integrantes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Verificar a regularidade da gestão contábil e financeira da Fundação e das prestações de contas da Diretoria, podendo para tanto, a qualquer tempo, ter livre acesso a quaisquer informações necessárias ao seu fiel desempenho;

II - Opinar sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira, que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo;

III – O Conselho Deliberativo, anualmente, deverá indicar a Auditoria Externa para auditar as contas apresentadas pela Diretoria até o final do mês de fevereiro, que terá o prazo de trinta dias para o término dos trabalhos;

IV - Reunir-se, anualmente, até o dia 15 de abril, e sempre que solicitado, para analisar e emitir parecer sobre os balanços, prestações de contas e relatórios da Fundação, que será encaminhado para o Conselho Deliberativo;

V – A cada seis meses, no mínimo, reunir-se para examinar e apreciar as contas e relatórios de atividades do ano em curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Art. 19-** O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos votos do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo posteriormente a alteração estatutária, ser comunicada ao CONSED da ACI-NH/CB/EV.

**Art. 20** - A votação da alteração do Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Fazer constar em ata a relação dos vencidos;

II – Encaminhar o Estatuto ao Ministério Público, quando requererá que dê ciência aos vencidos, para impugnam, querendo, junto a esse órgão.



Parágrafo único – O prazo para os vencidos impugnarem o resultado, será de 10 (dez) dias, contados da data da ciência dada pelo Ministério Público.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 21** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo que os resultados positivos apurados deverão ser reinvestidos na consecução dos objetivos da entidade.

**Art. 22** - Recebida pelo Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte, terá o prazo de trinta (30) dias para discuti-la, emendá-la e aprová-la, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**Art. 23** - Aprovada a proposta orçamentária ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior sem a aprovação, fica o Presidente da Fundação autorizado a realizar as despesas previstas.

**Art. 24** - Para a realização dos planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXTINÇÃO**

**Art. 25** - A Fundação extinguir-se-á nos casos admitidos em lei, por proposta do Conselho Deliberativo ou de seu Presidente, devendo a extinção ser comunicado ao CONSED da ACI-NH/CB/EV.

§ 1º - No caso de extinção da Fundação, todo o seu patrimônio, compreendendo bens, direitos e obrigações, será incorporado a outra entidade congênere, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A extinção deverá ser aprovada por no mínimo sete (07) dos membros do Conselho Deliberativo e pelo Ministério Público.



## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - Não serão remunerados, direta ou indiretamente, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e todos os recursos obtidos pela Fundação, seja qual for a fonte, serão aplicados, integralmente, na sua manutenção e/ou desenvolvimento de seus objetivos fundacionais, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Parágrafo único - Poderão ser contratados funcionários ou consultores técnicos e outros profissionais, mediante remuneração fixada pela Diretoria.

**Art. 27** - Fica convencionado que o mandato em curso será ampliado e, extraordinariamente, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2009, para adequação ao disposto no artigo 9º desse Estatuto.

**Art. 28** - As disposições do presente estatuto serão complementadas pelo regimento interno e por atos regulamentares baixados pelo Conselho Deliberativo, com remessa de cópia ao Ministério Público.

**Art. 29** - Os integrantes da Diretoria e dos Conselhos não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2009.

*Fatima Daudt*  
*Presidente do Conselho Deliberativo*

*Renan Rott de Oliveira*  
*Presidente da Diretoria*

*Mirna Fensterseifer*  
*OAB/RS 24470*